

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Diretoria de Secretaria da Câmara Municipal de Macau/RN.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Finalidade

2.1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os REQUISITOS MÍNIMOS e fixar condições a serem observadas para a contratação de serviços manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionados, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, descrevendo e disciplinando todos os procedimentos e critérios que estabelecerão o relacionamento técnico entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de Bens e Serviços Comuns, nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

4. REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. O Estudo Técnico Preliminar está **DISPENSADO** para a presente contratação, em razão do valor tendo em vista a simplicidade do objeto, e devido ao baixo nível de complexidade da contratação, conforme rege o artigo 2º, inciso V da Resolução nº 029/2024 – CMM/RN.

5. OBJETO:

5.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes, abaixo especificadas;

LOTE I

Sequencial	Código item	Descrição serviços	Marca/Fabricante	Unidade	Quantidade
1.	1791	Manutenção de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar e da carenagem frontal.	LG, Ayrato, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Unidade	06
2.	1210	Manutenção de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral.	LG, Ayrato, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Unidade	06
3.	1211	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do compressor.	LG, Ayrato, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul	Unidade	02

			e Electrolux		
4.	1792	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca da hélice.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Unidade	04
5.	1793	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do motor do ventilador.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Unidade	02
6.	1794	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Unidade	04
7.	1795	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do termostato de temperatura.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Unidade	04
8.	1216	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do capacitor.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Unidade	06
9.	1796	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do controle remoto.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Unidade	10
10.	1797	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca da placa eletrônica.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Unidade	03
11.	1798	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLITE de 9.000 BTUS com recarga de gás.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Unidade	10
12.	1799	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca de filtro de ar.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Unidade	04
13.	1800	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca de turbina.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul	Unidade	03

			e Electrolux		
14.	1222	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do protetor térmico.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Unidade	04
15.	1801	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do display.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Unidade	04
16.	1224	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do sensor de temperatura.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Unidade	03
17.	1802	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do sensor de degelo.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Unidade	03
18.	1803	Serviço de instalação de ar-condicionado Split 9.000 BTUS, com fornecimento de todo material incluindo tubulação de cobre de até 3 m, solda, mangueiras ou canos para dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, cabo PP para instalação elétrica, tudo por conta da contratada.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Unidade	06
19.	1227	Serviço de instalação de ar-condicionado Split 9.000 BTUS com tubulação de cobre, instalação elétrica e dreno já existentes. A contratada deverá fornecer suporte de aço para fixação da unidade condensadora.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Unidade	06
20.	1228	Serviço de desinstalação de ar-condicionado Split 9.000 BTUS.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Unidade	05

LOTE II

Sequencial	Código item	Descrição serviços	Marca/Fabricante	Unidade	Quantidade
1.	1772	Manutenção de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar e da	Philco	Unidade	06

		carenagem frontal.			
2.	1773	Manutenção de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral.	Philco	Unidade	06
3.	1774	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do compressor.	Philco	Unidade	03
4.	1775	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca da hélice.	Philco	Unidade	03
5.	1776	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do motor do ventilador.	Philco	Unidade	08
6.	1777	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Philco	Unidade	03
7.	1778	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do termostato de temperatura.	Philco	Unidade	03
8.	1779	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do capacitor.	Philco	Unidade	06
9.	1780	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do controle remoto.	Philco	Unidade	04
10.	1781	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca da placa eletrônica.	Philco	Unidade	04
11.	1782	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com recarga de gás.	Philco	Unidade	06
12.	1783	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca de filtro de ar.	Philco	Unidade	05
13.	1784	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca de turbina.	Philco	Unidade	02
14.	1785	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do protetor térmico.	Philco	Unidade	02
15.	1786	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do display.	Philco	Unidade	02
16.	1787	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do sensor de	Philco	Unidade	02

		temperatura.			
17.	1788	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do sensor de degelo.	Philco	Unidade	04
18.	1789	Serviço de instalação de ar-condicionado Split 12.000 BTUS, com fornecimento de todo material incluindo tubulação de cobre de até 3 m, solda, mangueiras ou canos para dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, cabo PP para instalação elétrica, tudo por conta da contratada.	Philco	Unidade	04
19.	1790	Serviço de desinstalação de ar-condicionado Split 12.000 BTUS.	Philco	Unidade	02

LOTE III

Sequencial	Código item	Descrição serviços	Marca/Fabricante	Unidade	Quantidade
1.	1229	Manutenção de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar e da carenagem frontal.	LG	Unidade	1
2.	1230	Manutenção de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral.	LG	Unidade	1
3.	1231	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do compressor.	LG	Unidade	1
4.	1232	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca da hélice.	LG	Unidade	1
5.	1233	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do motor do ventilador.	LG	Unidade	1
6.	1234	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	LG	Unidade	1
7.	1235	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do termostato de temperatura.	LG	Unidade	1
8.	1236	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do capacitor.	LG	Unidade	1
9.	1237	Manutenção corretiva de aparelho de	LG	Unidade	1

		Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do controle remoto.			
10.	1238	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca da placa eletrônica.	LG	Unidade	1
11.	1239	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLITE de 36.000 BTUS com recarga de gás.	LG	Unidade	1
12.	1240	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca de filtro de ar.	LG	Unidade	1
13.	1241	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca de turbina.	LG	Unidade	1
14.	1242	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do protetor térmico.	LG	Unidade	1
15.	1243	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do display.	LG	Unidade	1
16.	1244	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do sensor de temperatura.	LG	Unidade	1
17.	1245	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do sensor de degelo.	LG	Unidade	1
18.	1246	Serviço de instalação de ar-condicionado Split 36.000 btus, com fornecimento de todo material incluindo tubulação de cobre de até 3 m, solda, mangueiras ou canos para dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, cabo PP para instalação elétrica, tudo por conta da contratada.	LG	Unidade	1
19.	1248	Serviço de desinstalação de ar-condicionado Split 36.000 btus.	LG	Unidade	2

6.2 DEFINIÇÕES DOS MÉTODOS.

6.2.1. O serviço de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar contemplará todos os equipamentos (condicionadores de ar) pertencentes à Câmara Municipal de Macau, com **OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA** dos seguintes padrões:

6.2.2. Manutenção Preventiva: Compreende a inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos de informática.

6.2.3. Manutenção Corretiva: Compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento de informática, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

6.2.4. A empresa deverá apresentar prova da Classificação Nacional de Atividades Econômicas compatível com o objeto da presente licitação, não sendo permitida a terceirização quanto ao faturamento dos serviços:

- a) A manutenção deverá ser realizada pela equipe de profissionais da contratada;
- b) A manutenção deverá ser realizada no prédio sede e anexos da Contratante;
- c) Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos no sentido de corrigir todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos de informática, objeto deste Termo de Referência.
- d) Entende-se por manutenção preventiva, aquela com programação pré-determinada, onde serão executados os serviços de limpeza, ajustes e etc, para prevenir desgastes e defeitos futuros e, ao mesmo tempo manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;
- e) As manutenções corretivas e preventivas deverão ser realizadas pela Contratada de Segunda a sexta-Feira, no horário compreendido entre as 7:00 às 13:00 horas, de acordo com os manuais e normas técnicas, efetuando-se os necessários reparos e substituições de peças, quando solicitado pela área competente da Câmara Municipal;

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Diretor de Secretaria solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

7.2. Os serviços deverão ser prestados nas condições supramencionadas.

7.3. O Diretor de Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

7.4. Quaisquer exigências por parte da Contratante inerentes ao objeto e termos do TR deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

7.5. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição das atividades especificadas no Termo de Referência e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

7.6. A Contratante não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

7.7. O Diretor de Secretaria poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

7.8. As providências que ultrapassarem a competência da Diretora de Secretaria da Câmara deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

8. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ATESTAÇÃO

8.1. A Licitante vencedora, terá o prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, não prorrogáveis, para manutenção e eventual instalação dos novos equipamentos, junto ao setor demandante da Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

8.2. A execução do(s) serviço(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Câmara Municipal de Macau, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros. A atestação de conformidade da execução do(s) serviço(s) caberá à Direção geral.

8.3. Todos os serviços de manutenção deverão ser efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados, obedecendo-se aos seguintes critérios:

8.3.1. A manutenção preventiva será realizada conforme plano de manutenção mínimo descrito no item 9 deste termo de referência e corresponde aos ajustes, limpeza, lubrificação em todos os componentes elétricos e mecânicos de todo o sistema de climatização do prédio, efetuando as regulagens que forem necessárias;

8.4. Este plano de manutenção preventivo mínimo relacionado no item 11 abaixo, poderá sofrer modificações ao longo da execução do contrato, para fins de ajustes dos intervalos intersticiais e dos seus procedimentos, desde que seja aprovado do seu gestor do contrato.

8.5. A manutenção corretiva consiste no conserto de equipamentos, compreendendo a verificação de defeitos e substituição de peças e componentes de qualquer natureza, sempre por peças e equipamentos originais de primeira qualidade e de primeiro uso.

9. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.1 Unidades Evaporadoras SPLITS

9.1.1. Rotina mensal

- a) Existência de ruídos e vibrações anormais
- b) Isolamento das tubulações de condensado/hidráulica
- c) Parte elétrica dos equipamentos (fiação, terminais, contactora, capacitor, etc.)
- d) Reaperto geral de parafusos e terminais
- e) Limpeza interna no (s) quadro (s) de comando e força
- f) Aquecimento do (s) motor (es)
- g) Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, moldura da serpentina e bandeja
- h) Limpeza da bandeja de condensação com remoção do lodo sem o uso de produto desengraxou e corrosivo
- i) Limpeza do ventilador (turbina)
- j) Eliminar as frestas dos filtros
- k) Limpeza do filtro de ar ou substituição
- l) Lubrificar o gabinete do equipamento, mantendo uma película fina de óleo
- m) Realizar medição da velocidade do ar, medição da corrente e tensão do moto-ventilador

9.2. Unidades condensadoras - SPLITS

9.2.1 Rotina mensal

- a) Existência de ruídos e vibrações anormais
- b) Medição de corrente e tensão do equipamento
- c) Isolamento das tubulações frigoríficas
- d) Parte elétrica dos equipamentos (fiação, terminais, contatora, capacitor, etc.)
- e) Reaperto geral de parafusos e terminais
- f) Aquecimento do (s) motor (es)
- g) Verificar e ajustar o termostato de controle de temperatura ambiente
- h) Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, moldura da serpentina



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

- i) Limpeza da colmeia de condensação com remoção de sujidades sem o uso de produto desengraxou e corrosivo
- j) Verificação dos parâmetros operacionais pré-programados
- k) Verificar existência de vazamentos
- l) Verificar nível de gás refrigerante
- m) Eliminar as frestas dos gabinetes metálicos
- n) Limpeza dos filtros ou substituição
- o) Lubrificar o gabinete do equipamento, mantendo uma película fina de óleo

9.2.2 Rotina trimestral

- a) Limpeza da serpentina com produto biodegradável

9.2.3 Rotina semestral

- a) Verificar o estado do compressor e medição de parâmetros operacionais
- b) Fazer medição da pressão da linha de alta e baixa

9.2.4 Rotina anual

- a) Medir isolamento entre fases do motor
- b) Medir resistência do motor para a massa

9.2.5 Observações:

9.2.5.1. Não serão aceitas aplicações de peças adaptadas, não originais, remanufaturadas ou de segundo uso, a menos que esteja claramente demonstrada a ausência ou descontinuidade de produção da referida peça em território nacional;

9.2.5.2. O plano de manutenção mínimo acima estabelecido refere-se à instalação padrão, submetida a condições normais de funcionamento. No ato da primeira manutenção preventiva, a mantenedora deverá levantar os aspectos peculiares do equipamento instalado, apresentando à Câmara Municipal, relatório contendo as alterações na periodicidade ou rotinas, necessárias ao adequado atendimento dos requisitos de manutenção do sistema, para a devida apreciação e autorização;

10. MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento da proposta pelo **MENOR PREÇO (POR LOTE)**, com modo de disputa fechado.

11. JUSTIFICATIVA

11.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LOTE

11.1.1 Observando os critérios de divisibilidade, informamos que o agrupamento dos itens respeita a legislação vigente e garantem a ampla participação das empresas existentes no mercado, sem prejuízo para o projeto ou perda de economia de escala, propiciando o fornecimento de diversos itens licitados de forma autônoma.

11.1.2. Importante destacar que para a construção do lote, foi levada em consideração das características técnicas dos serviços a serem executados, em atendimento às necessidades desta casa legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

11.1.3 No caso do presente procedimento da contratação direta, não restam dúvidas acerca da viabilidade da escolha por menor preço por lote, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

11.1.4. A Administração do Poder Legislativo busca sempre confeccionar editais e termo de referência, com base nas solicitações elaboradas pelos diversos setores da câmara municipal, que são diretamente responsáveis pela gerência das compras, as quais devem definir de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, verificando-se ainda sua conformidade com os ditames legais. O Termo de referência devem sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público.

11.1.5. Ocorre que, se por um lado, a Administração não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro, não podemos definir o objeto de forma excessivamente ampla, podendo, neste caso, os critérios para julgamento das propostas falecerem, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

11.1.6. Assim podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao gestor avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.

11.1.7. No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame exista um vencedor para o lote em questão, contendo os itens agrupados. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contrato mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

11.1.8. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os itens licitados, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento de funcionamento da Administração.

11.1.9. Importante salientar ainda que esta Administração pretende adquirir os itens que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em lote distinto poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

11.1.10. Opta-se pelo julgamento por lote visando ganho na qualidade de produto por atrair empresas especializadas nos itens licitados, facilidade na gestão de fornecimento, assim como na agilidade da entrega e por fim no sentido de obter propostas mais vantajosas devido ao quantitativo que possivelmente será adquirido por essa casa legislativa.

12. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Atender à necessidade quanto a manutenção física dos condicionadores de Ar, pertencentes a esta Câmara Municipal, visando um melhor desempenho dos mesmos. O referido serviço aponta para o zelo do patrimônio público, almejando a sua conservação e garantindo o seu perfeito funcionamento.

12.2. A Câmara Municipal estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle.

12.3. A limpeza destes equipamentos se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

12.4. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

12.5. Sendo estes equipamentos imprescindíveis na utilização dos Espaços de atendimento ao público e Administração, a fim de dar aos funcionários e público em geral mais conforto térmico, bem estar e melhores condições de trabalho, faz-se necessária a manutenção preventiva e corretiva que além de ser indispensável ao equipamento, uma vez que proporciona as condições já explicadas, e evita a correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes (SED), conforme artº 4, letra “i” da Portaria 3523/GM do Ministério da Saúde.

12.6. Tal serviço é indispensável ao bom funcionamento do prédio, posto que o sistema de ventilação e climatização oferece aos usuários condições ambientais adequadas ao melhor exercício das funções de cada servidor no seu ambiente de trabalho. Sem uma climatização adequada, a saúde dos usuários e funcionários será atingida de forma danosa, a conservação e operação dos equipamentos eletrônicos sensíveis serão afetadas, logo o rendimento dos trabalhos e o atendimento ao público ficarão bastante prejudicados.

12.7. Para tanto, a conservação e manutenção de toda a aparelhagem do sistema de ventilação e climatização devem ser feita preventiva e corretivamente, sem interrupção, para preservar e conservar todo o parque de equipamentos, instalações e dispositivos lá instalados, patrimônio que merece cuidados especiais pela sua complexidade, valor e importância funcional como se pode comprovar pelo que se encontra discriminado neste termo.

12.8. A opção pelo registro de preços no processo licitatório visa planejar a intenção de se adquirir os serviços de forma parcelada, economicamente mais vantajoso.

12.9. Quanto à modalidade de licitação adotada, certamente é a mais moderna e a que oferece maiores possibilidades ao Poder Público de economizar o erário.

13. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. OBJETIVO

13.1.1. A presente solução visa garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Macau, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos aparelhos, assegurando eficiência energética, conforto térmico e prolongamento da vida útil dos equipamentos.

13.2. JUSTIFICATIVA

13.2.1. A manutenção periódica dos sistemas de climatização é essencial para evitar falhas operacionais, reduzir o consumo excessivo de energia e garantir a qualidade do ar no ambiente de trabalho. A contratação de uma empresa especializada permitirá a realização de serviços técnicos de forma contínua e adequada, atendendo às demandas da Câmara Municipal com eficiência e segurança.

13.3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

13.3.1. Manutenção Preventiva

13.1.1.1. Os serviços preventivos devem ser realizados periodicamente, conforme cronograma estabelecido, e incluir:

- Limpeza de filtros, serpentinas, condensadores e ventiladores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

- Verificação e reaperto de conexões elétricas;
- Medição de parâmetros elétricos e mecânicos;
- Verificação e carga de gás refrigerante, quando necessário;
- Lubrificação de componentes móveis;
- Inspeção de vazamentos e troca de vedação, se aplicável;
- Elaboração de relatórios técnicos sobre o estado dos equipamentos.

13.3.2. Manutenção Corretiva

13.2.2.1. Os serviços corretivos devem ser prestados sempre que ocorrerem falhas ou defeitos nos equipamentos, garantindo a reposição ou reparo de peças, incluindo:

- Substituição de compressores, motores, placas eletrônicas e outros componentes;
- Reparo de fiações e conexões elétricas;
- Correção de vazamentos no sistema de refrigeração;
- Reposição de gás refrigerante, quando necessário;
- Outros serviços necessários para o pleno funcionamento dos aparelhos.

13.3.3. Fornecimento de Peças e Acessórios

13.3.3.1. A empresa contratada deverá fornecer todas as peças e componentes necessários para os serviços, garantindo que sejam novos e compatíveis com os equipamentos existentes na Câmara Municipal.

13.4. PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA

- O contrato terá vigência de **12 meses** a partir da assinatura, podendo ser renovado conforme as necessidades da Câmara Municipal.
- As peças e serviços prestados deverão contar com garantia mínima de **12 meses** após a execução.

13.5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

- Comprovação de experiência na área de manutenção de sistemas de ar-condicionado;
- Apresentação de documentação técnica e jurídica regularizada;
- Proposta financeira competitiva e detalhada;
- Equipe técnica capacitada, com certificações exigidas para o setor;
- Disponibilidade para atendimento emergencial em casos críticos.

13.6. BENEFÍCIOS DA SOLUÇÃO

- Maior eficiência operacional dos equipamentos de climatização;
- Redução de custos com consumo de energia elétrica e reparos emergenciais;
- Ambiente de trabalho mais confortável e seguro para servidores e visitantes;
- Conformidade com normas técnicas e regulamentações ambientais;
- Prolongamento da vida útil dos equipamentos, reduzindo necessidade de novas aquisições.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Da Sustentabilidade

14.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

14.2. Da Subcontratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

14.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14.3. Da Alteração Subjetiva

14.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.4. Da Garantia da Contratação

14.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Os licitantes deverão apresentar todos os documentos a título de habilitação, especificados neste Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta, nos termos do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021 e/ou documentos complementares solicitados.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente objeto se enquadrará na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do **Art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133/2021**, e condições estabelecidas no presente instrumento convocatórios e seus anexos, objetivando a melhor proposta, observadas a data e horário discriminados no aviso de dispensa de licitação.

16. PRAZO DA VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Prazo da Vigência do objeto contratados será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal de Macau/RN e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/21.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

18.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

18.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

18.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

18.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

18.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

18.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

18.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

18.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

18.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

18.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

18.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

18.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços instrumentos disposta neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produziu os resultados acordados;

II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.3 DO RECEBIMENTO

18.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, após a mera finalização de um mês, ou emissão de um relatório de ordens de serviço cumpridas no mês, ou entrega de uma parcela específica, contado da comunicação escrita do contratado de término da execução ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

18.3.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.3.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

18.3.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.3.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.3.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.4. LIQUIDAÇÃO

18.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.4.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.4.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.4.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

18.5. PRAZO DE PAGAMENTO

18.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

18.6. FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

18.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

18.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. A Contratante obriga-se a:

19.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;

19.1.2. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;

19.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto desta licitação;

19.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

19.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

19.1.6. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;

19.1.7. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

19.1.8. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

19.1.9. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

19.1.10. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

19.1.11. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados;

19.1.12. As providências que ultrapassarem a competência da Diretoria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

19.1.13. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 156 e demais artigos da mesma Lei.

19.2. A Contratada obriga-se a:

19.2.1. Executar todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional;

19.2.2. Responsabilizar-se pelo bom comportamento se seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;

19.2.3. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;

19.2.4. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

19.2.5. Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

19.2.6. Manter técnicos habilitados em serviço;

19.2.7. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

19.2.8. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

- 19.2.9.** Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- 19.2.10.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 19.2.11.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 19.2.12.** Fornecer e executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 19.2.13.** Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- 19.2.14.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 19.2.15.** Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante.
- 19.2.16.** Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 19.2.17.** Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;
- 19.2.18.** A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 19.2.19.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

20.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

20.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

20.1.1.1. Cópia da Cédula de identidade do representante legal da empresa licitante, (sócios e/ou proprietário), ou outro documento equivalente com foto, podendo ser: carteiras expedidas pelos Órgãos Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública; Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto);

20.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

20.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

20.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

20.1.1.8. No caso de Procurador o mesmo também deverá apresentar cópia Carteira de Identidade e CPF ou outro documento equivalente com foto (legível);

20.1.1.9. No caso de procurador: Instrumento Público ou Particular de Procuração com firma reconhecida em cartório, neste último caso acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante, contrato social ou similar e todos os seus aditivos (se houver), onde esteja declarado expressamente ter poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com a pregoeira e praticar todos os demais atos pertinentes ao Pregão, em nome do proponente;

20.1.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

20.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

20.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.1.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

20.1.3.1. Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial na sede da pessoa jurídica licitante, **emitida no máximo a 30 (trinta) dias da data fixada para envio da proposta e dos documentos de habilitação**, quando esta não especificar a validade.

20.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1.4.1. Da Habilitação Técnica

20.1.4.1.1. Deverá a LICITANTE apresentar **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, no mínimo, 1 (um) **ATESTADO OU DECLARAÇÃO**, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, a contendo, objeto em características compatíveis ao deste termo de referência, **juntamente com algum documento que o fundamente**. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

devendo ser assinado por servidor/funcionário responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

20.1.4.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, copia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

21. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO:

21.1. Declaração emitida pelo licitante que inexistente qualquer fato impeditivo de participar no presente certame, conforme modelo (**Anexo II**) deste Termo de Referência.

21.2. Declaração expressa de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos; e de qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de acordo com o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo (**Anexo III**) deste Termo de Referência.

21.3. Declaração de condição de ME ou EPP, conforme modelo (**Anexo IV**) deste Termo de Referência.

21.4. Declaração que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme modelo (**Anexo V**) deste Termo de Referência.

21.5. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;

21.6. Todas as declarações solicitadas no certame deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa ou procurador dela.

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

22.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;

22.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

2.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

22.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

- a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste termo de referencia, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 22.1.1 a 22.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 22.1.2 a 22.1.7 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 22.1.8 a 22.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 22.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 22.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 22.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 22.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 22.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 22.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.11.** as peculiaridades do caso concreto;
- 22.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 22.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 22.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 22.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 22.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo de referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

23. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O valor estimado para o presente procedimento é sigiloso e será disponibilizado somente e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos financeiros para cobrir as despesas deste Termo de Referência serão suportados por dotações próprias constantes do Orçamento institucional em vigor, especificadamente na seguinte rubrica:

Órgão: 01 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal de Macau;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-função: 031 – Ação Legislativa;

Programa: 0001 – Desenvolvimento e Modernização do Legislativo;

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ;

Fonte de Recursos: 1500.0000 – Recursos Não vinculados a impostos.

24.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

25. INTEGRAM PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS

25.1. Anexo I – Modelo de Proposta

25.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos da Habilitação;

25.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal);

25.4. Anexo IV – Modelo Declaração de Condição de ME ou EPP;

25.5. Anexo V – Declaração que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, artigo 62, § 1º da Lei 14.133/2021.

25.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

26. UNIDADE FISCALIZADORA

26.1. Diretoria Geral da Câmara

27. CONDIÇÕES GERAIS

27.1. O objeto cotado e proposto deverá atender as especificações constantes neste Termo de Referência.

27.2. O presente Termo de referência, após devidamente aprovado pela autoridade competente, integrará o objeto desta Licitação.

Macau/RN, 13 de fevereiro de 2025.

Walfrania Alves Brandão
Diretora de Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN
Processo Administrativo XX/20XX
Dispensa de Licitação XX/20XX

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU.

SEQUENCIAL	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	XXXX	XXXXXXXXXX	XXX	100	R\$	R\$

Valor da Proposta R\$ (.....)

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, de que serão sempre utilizadas as tarifas promocionais oferecidas pelas companhias aéreas e que estamos cientes das condições e exigências editalícias e do contrato a ser celebrado.

Validade da Proposta 60 dias;

Razão social:
Endereço:
CNPJ:
Telefone:
Banco/agencia/conta:
E-mail:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Cidade/Estado, de _ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
(papel timbrado da empresa)

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN
Processo Administrativo XX/20XX
Dispensa de Licitação XX/20XX

(NOME DA EMPRESA), CNPJ Nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (indicar o nº deste Pregão), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR
(papel timbrado da empresa)

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN
Processo Administrativo XX/20XX
Dispensa de Licitação XX/20XX

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida
à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em
seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)
anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP
(papel timbrado da empresa)

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN
Processo Administrativo XX/20XX
Dispensa de Licitação XX/20XX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no Lei Federal nº 14.133/2021. **(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da empresa)

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN
Processo Administrativo XX/20XX
Dispensa de Licitação XX/20XX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Declara, que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme artigo 62, § 1º da Lei 14.133/2021.

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº XXX/20XX, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN**, com sede na Rua: Martins Ferreira, nº 235, Centro, Macau/RN – CEP: 59.500-000, inscrita no **CNPJ nº 08.304.339/0001-93**, representada pela Excelentíssima Senhora Presidente Municipal, **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LINS**, brasileira, Divorciada, capaz, residente e domiciliada a Travessa Natal, nº 4 – Valadão - MACAU/RN – CEP: 59.500-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do **Processo Administrativo nº XXX/2025** e **Dispensa de Licitação nº. XXX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU.**

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **XX (XXXX) Meses**, com efeitos a contar da data de assinatura do seu respectivo termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

- 8.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a) O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Macau deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal de Macau;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-função: 031 – Ação Legislativa;

Programa: 0001 – Desenvolvimento e Modernização do Legislativo;

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 33.90.xx.00.00.00 – XXXXXXXXXXXXXXXXX;

Fonte de Recursos: XXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXX.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Macau.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Macau/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Macau/RN, XX de XXXX de 20XX.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LINS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____	Documento: _____
2. _____	Documento: _____